CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 05/08/81.

PROJETO DE LEI Nº 0080/81

ASSUNTO Cria a função gratificada de chefe, FG. I, do Serviço de manutenção e Conservação de Edificações Escolares da Diretoria Geral da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem 0021.

LEI Nº 5447 DE 09/09/81

DIOM Nº _____ DE _____/_____/_____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5447 DE 09 DE Setembro DE 1981

MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, FG.I, DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ART. 1º - É CRIADA, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, FG.I, DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA GERAL DA REFERIDA PASTA, CONFORME O DECRETO Nº 5.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE Setembro DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO - MUNICIPAL

Guaraciara Barros Leal de Pontes Medeiros
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0021

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 53
Data / 05.08.8
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Cria a função gratificada de Chefe, FG.1, do Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações Escolares da Diretoria Geral da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências".

Cumpre esclarecer que, através do Decreto nº 5.241, de 12 de dezembro de 1978, o então Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, criou o referido Serviço, "com a finalidade de assegurar melhores condições de desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, nas unidades de ensino do Município, através da execução permanente de serviços de manutenção e conservação de prédios, equipamentos e instalações da rede escolar municipal".

Contudo, por não ser de sua competência, deixou de criar, igualmente, a função gratificada que deveria corresponder à chefia do novo órgão, por cujo expediente, como previsto no mencionado Decreto, vem respondendo servidor designado pela Secretária de Educação e Cultura.

Nesta oportunidade, a fim de regularizar a situação, ocorre-me propor, como ora proponho, a criação da função gratificada em referência, cumprindo assinalar que, no estabelecimento do respectivo símbolo (FG.1), considerou-se o fato de estar hierarquicamente subordinado o Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações Escolares a uma Diretoria Geral.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

anexo da mensagem

FORTALEZA – CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO XXIX — FORTALEZA, 10 DE AGOSTO DE 1.981. — Nº. 7210.

DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO No. 5888 DE 03 DE AGOSTO DE 1981.

Cria a Escola de 1o. Grau SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos III e XXI, da Lei Estadual No. 9.457, de 04 de junho de 1971,

DECRETA:

Art. 1o. - É criada e incluída no Sistema Oficial de Educação do Município a Escola de 1o. Grau SUPERVISORA MARIA HELENILCE CAVALCANTE LEITE MARTINS, localizada no Conjunto Palmeiras, em Fortaleza.

Parágrafo único - À direção e vice-direção do estabelecimento de ensino de que trata este artigo corresponderão as funções gratificadas de Administrador Escolar, FGE-1 e Administrador Escolar, FGE-2, respectivamente, a serem criadas na forma da Lei.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 3o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de agosto de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

GUARACIARA BARROS LEAL DE PONTES MEDEIROS
Secretária de Educação e Cultura

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo No. 2629/81, de 03.04.81,

R E S O L V E aposentar, de acordo com a Lei Municipal No. 3.997, de 25.04.72, nos termos do art. 4o. § 4o. do Decreto No. 4472, de 29.04.75, combinado com os artigos 115, item III, 116, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei No. 4.058, de 02.10.72 - ANTONIO PEDROZA DA FROTA, matriculado com o No. 11.353, Vigilante, sob o regime da CLT, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, com os proventos mensais de Cr$ 2.086,18 (dois mil, oitenta e seis cruzeiros e dezoito centavos), proporcional ao seu tempo de serviço na razão 10/35 avos do salário de Cr$ 6.712,80 (seis mil, setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), fixados na importância de Cr$ 2.968,00 (dois mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros), de conformidade com o que dispõe o art. 6o. da Lei No. 5.393, de 06.05.81.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de junho de 1981.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo No. 0786/81, de 30.01.81,

R E S O L V E aposentar, de acordo com a Lei Municipal No. 3997, de 25.04.72, nos têrmos do art. 4o. § 4o. do Decreto No. 4472 de 29.04.75, combinado com os artigos 115, item III, 116 item II do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei No. 4058, de 02.10.72 - JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, matriculado com o No. 10.241, Operário, sob o regime da CLT, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, com os proventos mensais de Cr$ 2.894,42 (dois mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e dois centavos), proporcionais ao seu tempo de serviço na razão de 15/35 avos do salário de Cr$ 6.712,80 (seis mil setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), fixados em Cr$ 2.968,00 (dois mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), conforme dispõe o art. 6o. da Lei No. 5.393, de 06.05.81.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de junho de 1981.

José Barros de Alencar
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo No. 2905/81, de 14.04.81,

R E S O L V E aposentar, de acordo com a Lei Municipal No. 3.997, de25.04.72, combinado com os artigos 115, item III, 116 item I alínea "C" do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei No. 4.058, de 02.10.72 - ALTAIR DAMASCENO FERREIRA, matriculada com o No. 13.808, Professora Classe D.9, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, com os proventos mensais de Cr$ 14.688,00 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), se Cr$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta cruzeiros), correspondentes ao seu salário integral, majorado de acordo com a Lei No. 5.393, de 06.05.81 e acrescido ainda da gratificação de nível universitário no percentual de 20% no valor de Cr$ 2.448,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de junho de 1981.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Processo No. 3112/81, de 24.04.81,

R E S O L V E aposentar, de acordo com a Lei Municipal No. 3997, de 25.04.72, nos termos do art. 4o. § 4o. do Decreto No. 4472, de 29.04.75, combinado com os artigos 115, item III, 116 item II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei No. 4058, de 02.10.71 - RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA, matriculado com o No. 14.614, Servente, sob o regime da CLT, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos, com os proventos mensais de Cr$ 667,99 (seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e noventa e nove centavos), proporcionais ao seu tempo de serviço na razão de 3/35 avos do salário de Cr$ 6.712,80 (seis mil setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), fixados em Cr$ 2.968,00 (dois mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), conforme dispõe o art. 6o. da Lei No. 5.393, de 06.05.81.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI 80/81

Cria a função gratificada de Chefe, FG.1, do Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações Escolares da Diretoria Geral da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/08/1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada, na Secretaria de Educação e Cultura do Município, a função gratificada de Chefe, FG.1, do Serviço de Manutenção e Conservação de Edificações Escolares, integrante da estrutura administrativa da Diretoria Geral da referida Pasta, conforme o Decreto nº 5.241, de 12 de dezembro de 1978.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/8/1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28/8/1981.
PRESIDENTE

Fl. 02 MUNICIPAL
FORTALEZA

Quanto às despesas decorrentes da criação da nova FG, serão elas atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação e Cultura, onde já existe previsão dos gastos.

Certo da aprovação da propositura, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de agosto de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Visto, aprovado de Impressão e Intersticio
Em 27/08/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 32/81
AO PROJETO DE LEI Nº 80/81.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À APRECIAÇÃO DESTE LEGISLATIVO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, FG.I, DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAZ-SE NECESSÁRIO ESCLARECER QUE O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO FOI CRIADO ATRAVÉS DE DECRETO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ENTRETANTO, POR NÃO SER DA SUA COMPETÊNCIA, NÃO FOI CRIADA, NA OCASIÃO, A FUNÇÃO GRATIFICADA CORRESPONDENTE À CHEFIA DO NOVO ÓRGÃO, ESTANDO UM SERVIDOR RESPONDENDO, EM CARÁTER PROVISÓRIO, PELA REFERIDA CHEFIA.

A PROPOSIÇÃO VISA A LEGALIZAR UMA SITUAÇÃO, CORRESPONDENDO A FUNÇÃO GRATIFICADA FG.I - A UMA DIRETORIA GERAL.

CABE, AINDA, ESCLARECER QUE AS DESPESAS DECORRENTES DA CRIAÇÃO DA NOVA FG SERÃO ATENDIDAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ONDE JÁ EXISTE PREVISÃO PARA TAIS GASTOS.

PELO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO RENDE-SE À APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE 08 DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 80/81.

APROVADO
Em 02 / 9 / 1981
PRESIDENTE

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, FG.I, DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES DA DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É CRIADA, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO, A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE, FG.I, DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA GERAL DA REFERIDA PASTA, CONFORME O DECRETO Nº 5.241, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1978.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE setembro DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1040/79

Fortaleza, 03 de setembro de 1.979.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara "Cria a função gratificada de Chefe, FG. I, do Serviço de Manutenção e Conservações Escolares da Diretoria Geral da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta